Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2716/10
PLCL Nº 023/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 36 /11 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui arts. 12-A, 13-A e 24-A na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 640, de 9 de março de 2010, obrigando hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos similares a realizarem o preenchimento de ficha de identificação de crianças e adolescentes hospedados e dando outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda n° 01, ambos de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

A Procuradoria da Casa e a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – emitiram pareceres confirmativos à inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

É inegável o mérito que contém.

Considere-se, igualmente, o fato de que amplia a segurança de ambas as partes – hóspedes e hospedeiras – sem criar ou acrescentar ônus significantes à atividade.

Somos, assim, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2011.

Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

PARECER Nº 36 /11 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 19.04-11

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador João Antonio Dib

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro

/CCS/LAB